

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede na Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**, prefeito do Município de Campina do Simão, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76 com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DENILSON BAITALA**, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 600.049.759-87 e portador do RG nº 3.241.304-8, domiciliado no endereço Rua Capitão Rocha, 1523, Centro, CEP 85010-270, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal n.º 14.133/21, à Lei n.º 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto e ao Protocolo de Intenções do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** como **CONSORCIADO** junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2026**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;



- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei, conforme regra do §4º, art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Legislação e no Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os seguintes valores anuais:

- I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2026;



II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

| SEDE ADMINISTRATIVA CIS5ªRS | | | |
|------------------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 79.792,04 | R\$ 957.504,42 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 37.549,19 | R\$ 450.590,32 |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | R\$ 2.720,96 | R\$ 32.651,54 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 68.023,90 | R\$ 816.286,78 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 23.808,36 | R\$ 285.700,31 |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$ 340,12 | R\$ 4.081,43 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 20.067,05 | R\$ 240.804,64 |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 3.401,20 | R\$ 40.814,35 |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 29.590,40 | R\$ 355.084,76 |
| TOTAL | | R\$ 265.293,21 | R\$ 3.183.518,55 |

| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES CIS5ªRS | | | |
|---|---|----------------------|-------------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 60.283,50 | R\$ 723.401,94 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 19.290,72 | R\$ 231.488,61 |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | R\$ 401,89 | R\$ 4.822,67 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 6.832,13 | R\$ 81.985,55 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 1.205,67 | R\$ 14.468,03 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 401,89 | R\$ 4.822,67 |
| TOTAL | | R\$ 88.415,79 | R\$ 1.060.989,47 |

| MAIS SAÚDE CIS5ªRS | | | |
|----------------------------|--|---------------------|--------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 385.923,38 | R\$ 4.631.080,56 |

| CONVÊNIO QUALICIS | | | |
|----------------------------|--|---------------------|--------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 5.639,15 | R\$ 67.669,77 |



| SAMU | | | |
|----------------------------|---|------------------------|-------------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 566.127,34 | R\$ 6.793.528,09 |
| 3.3.90.39.00.00 | RECURSO FEDERAL REFERENTE À PORTARIA 6.532/2025 – GM/MS | R\$ 188.825,00 | R\$ 2.265.900,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | RECURSO ESTADUAL REFERENTE À PORTARIA 1665/2023 - SESA | R\$ 272.536,78 | R\$ 3.270.441,36 |
| TOTAL | | R\$1.027.489,12 | R\$12.329.869,45 |

| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 11.132,35 | R\$ 133.588,21 |

| UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL | | | |
|---|---|----------------------|-----------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 25.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 9.166,67 | R\$ 110.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 5.833,33 | R\$ 70.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 1.666,67 | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 42.500,00 | R\$ 510.000,00 |

| UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO | | | |
|--------------------------------------|---|----------------------|-----------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 16.666,67 | R\$ 200.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 5.416,67 | R\$ 65.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 13.750,00 | R\$ 165.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 37.500,00 | R\$ 450.000,00 |

| CAPS INFANTO | | | |
|----------------------------|---|---------------------|--------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 116.666,67 | R\$ 1.400.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 14.299,33 | R\$ 171.592,00 |



| | | | |
|-----------------|---|-----------------------|-------------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 8.333,33 | R\$ 100.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 15.833,33 | R\$ 190.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 185.966,00 | R\$ 2.231.592,00 |

| CAPS ADULTO | | | |
|----------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 116.666,67 | R\$ 1.400.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 20.833,33 | R\$ 250.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 1.666,67 | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 15.966,00 | R\$ 191.592,00 |
| TOTAL | | R\$ 185.966,00 | R\$ 2.231.592,00 |

| PLANTÃO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | | | |
|--------------------------------------|--|---------------------|--------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 55.000,00 | R\$ 660.000,00 |

| TOTAL ANUAL CONTRATO DE RATEIO – NATUREZA DE DESPESA | | | |
|---|---|-------------------------|--------------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 415.075,53 | R\$ 4.980.906,36 |
| 3.1.90.13.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | R\$ 131.423,24 | R\$ 1.577.078,93 |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | R\$ 3.122,85 | R\$ 37.474,21 |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 129.572,03 | R\$ 1.554.864,33 |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 1.522.698,03 | R\$ 18.272,376,32 |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$ 340,12 | R\$ 4.081,43 |
| 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | R\$ 23.802,28 | R\$ 285.627,31 |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 3.401,20 | R\$ 40.814,35 |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 61.389,73 | R\$ 736.676,76 |
| TOTAL | | R\$ 2.290.825,01 | R\$ 27.489.900,00 |

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2026, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será



repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal Banco 104, Agência 389, de titularidade do **CONSÓRCIO**, a ser indicada conforme cada programa.

| Tipo de conta | Agência/Código per /Número | Nome da conta |
|----------------|----------------------------|--|
| Conta corrente | 0389.3703.574442842-5 | Livre taxa admirativa e pessoal |
| Conta corrente | 0389.3703.574442852-2 | Ativ. Assistenciais do Laboratório |
| Conta corrente | 0389.3703.574442863-8 | Centro de Especialidades |
| Conta corrente | 0389.3703.574442875-1 | CAPS ADIII adulto |
| Conta corrente | 0389.3703.574442881-6 | CAPS infante juvenil |
| Conta corrente | 0389.3703.574442882-4 | Unidade de acolhimento adulto |
| Conta corrente | 0389.3703.574442884-0 | Unidade de acolhimento infante juvenil |
| Conta corrente | 0389.3703.574442894-8 | QUALICIS |
| Conta corrente | 0389.3703.574442903-0 | SAMU Regional |
| Conta corrente | 0389.3703.574442904-9 | Contrato SUS |
| Conta corrente | 0389.3703.574442914-6 | Reserva de contingência |
| Conta corrente | 0389.3703.574442916-2 | Custeio Guarapuava/estado |
| Conta corrente | 0389.3703.57444.2922-7 | Retenções |

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: As despesas assistenciais do programa **Mais Saúde** serão cobradas conforme o faturamento mensal realizado e os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementadas pelos mesmos, seguindo o procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2026.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as



despesas assumidas por meio de contrato de rateio, de acordo com o disposto no artigo 8, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, serão executados como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das



cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, respeitando a regra do art. 8, §1º, da Lei nº 11.107/05:

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, respectivo regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 16 de setembro de 2025.





Consórcio Intermunicipal De Saúde Da 5ª Região De Saúde Do Paraná – CIS5ªRS

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Município de Guarapuava

DENILSON BAITALA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr6f666045a54299>

